

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 225/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 149/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 269/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DO PAIF, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **OFELIA M. MACHADO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.777.913/0001-01, situada na Rua Capitão Araújo, 133, A, Bairro Planalto, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-200, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 149/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

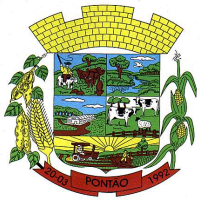
1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 225/2022, Dispensa de Licitação n.º 149/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a aquisição de materiais para Oficinas do PAIF, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Pontão/RS.

2. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** os seguintes materiais:

1. 02 (dois) metros de Feltro Rosa Pink, custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 15,80;
2. 02 (dois) metros de Feltro Marrom, custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 15,80;
3. 02 (dois) metros de Feltro Verde Menta, custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 15,80;
4. 02 (dois) metros de Feltro Lilás, custo de custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 15,80;
5. 02 (dois) metros de Feltro Laranja, custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 15,80;
6. 02 (dois) metros de Feltro Amarelo, custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 15,80;
7. 04 (quatro) metros de Feltro Branco, custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 31,60;
8. 04 (quatro) metros de Feltro Verde Bandeira, custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 31,60;
9. 04 (quatro) metros de Feltro Vermelho, custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 31,60;
10. 04 (quatro) metros de Feltro Bege (pele), custo de R\$ 7,90 ao metro, custo total de R\$ 31,60;
11. 55 (cinquenta e cinco) Vidros grandes de conserva com tampa, custo unitário de R\$ 7,80, custo total de R\$ 429,00;
12. 55 (cinquenta e cinco) unidades de Papel Decoupage, custo unitário de R\$ 440,00, custo total de R\$ 440,00;
13. 50 (cinquenta) Folhas de E.V.A. Preto, custo unitário de R\$ 3,20, custo total de R\$ 160,00;
14. 20 (vinte) Folhas de E.V.A. Branco, custo unitário de R\$ 3,20, custo total de R\$ 64,00;
15. 10 (dez) Folhas de E.V.A. Laranja, custo unitário de R\$ 3,20, custo total de R\$ 32,00;
16. 10 (dez) Folhas de E.V.A. Vermelho, custo unitário de R\$ 3,20, custo total de R\$ 32,00;
17. 01 (um) pacote grande de pérolas brancas, custo unitário de R\$ 36,77, custo total de R\$ 36,77;
18. 42 (quarenta e dois) Porta-retratos pequenos, custo unitário de R\$ 10,45, custo total de R\$ 438,90;
19. 45 (quarenta e cinco) Pisca-piscas de Natal, custo unitário de R\$ 37,20, custo total de R\$ 1.674,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

20. 20 (vinte) metros de Napa verde, custo de R\$ 3,50 ao metro, custo total de R\$ 70,00;
21. 10 (dez) metros de TNT Branco, custo de R\$ 3,50 ao metro, custo total de R\$ 35,00;
22. 10 (dez) metros de TNT Verde, custo de R\$ 3,50 ao metro, custo total de R\$ 35,00;
23. 10 (dez) metros de TNT Vermelho, custo de R\$ 3,50 ao metro, custo total de R\$ 35,00;
24. 10 (dez) metros de TNT Preto, custo de R\$ 3,50 ao metro, custo total de R\$ 35,00;
25. 24 (vinte e quatro) Guirlandas, custo unitário de R\$ 79,90, custo total de R\$ 1.917,60;
26. 10 (dez) Pistolas de cola quente, custo unitário de R\$ 19,90, custo total de R\$ 199,00;
27. 01 (um) pacote de Pérolas brancas, custo unitário de R\$ 36,77, custo total de R\$ 36,77;
28. 01 (um) pacote de Pérolas verdes, custo unitário de R\$ 36,77, custo total de R\$ 36,77;
29. 01 (um) pacote de Pérolas marfins, custo unitário de R\$ 36,77, custo total de R\$ 36,77;
30. 01 (um) pacote de Pérolas rosê, custo unitário de R\$ 36,77, custo total de R\$ 36,77;
31. 01 (um) pacote de Pérolas champanhe, custo unitário de R\$ 36,77, custo total de R\$ 36,77;
32. 01 (um) pacote de Pérolas verde nativa, custo unitário de R\$ 36,77, custo total de R\$ 36,77;
33. 01 (um) pacote de Pérolas creme, custo unitário de R\$ 36,77, custo total de R\$ 36,77;
34. 01 (um) pacote de Bastão de cola quente, custo unitário de R\$ 63,40, custo total de R\$ 63,40;
35. 01 (uma) Caixa de grampo para grampeador profissional, custo unitário de R\$ 18,99, custo total de R\$ 18,99.
- 36.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Entregar os materiais, de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
 - b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

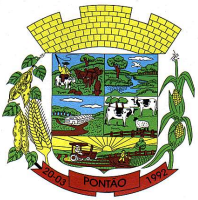
CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
 - b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Tiago Elias Vianna Jorgens, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.194,25 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega dos materiais, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.194,25 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária apropriada.

0901 08 244 1001 2069 339030 23000000 1195 E 28289.8

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

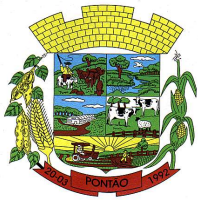
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 21 de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

OFELIA M. MACHADO & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Tiago Elias Vianna Jorgens
CPF nº 937.559.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84